



## **Câmara Municipal de Guaíra** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **Ata da 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura aos trinta dias do mês outubro de de dois mil e dezoito.**

Presidente:- Edvaldo Doniseti Morais.

1º Secretário:- Jorge Domingos Talarico.

2º Secretário:- José Reginaldo Moretti.

Vereadores presentes: - Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Cecílio José Prates, Edvaldo Doniseti Morais, Francisco de Sousa Lima, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes, Moacir João Gregório e Rafael Talarico. Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente convidou todos os presentes a se levantarem para a execução do Hino Nacional Brasileiro e o Hino a Guaíra. Em seguida colocou em votação a Ata da 17ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e dezoito, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto. Dando prosseguimento aos trabalhos legislativos, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa que procedesse com a leitura do EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 38/2018, de autoria do Executivo Municipal, que altera o art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 2.759, de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre o ordenamento e uso do solo urbano e dá outras providências; Substituição do Projeto de Lei nº 19/2018, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre higiene, segurança, ordem e costumes públicos; institui normas disciplinadoras do funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, tratamento da prioridade dos logradouros e bens públicos. Denominado Código de Posturas no âmbito do município de Guaíra-SP e dá outras providências; Lei Ordinária Municipal nº 2.864 de 17 de outubro de 2018; Decretos 5.228 a 5.235 de 2018; Ofício nº 624/18 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através do requerimento 211/18; Ofício nº 597/18 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através dos requerimentos 201/18 e 202/18; Ofício nº 604/18 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através do requerimento 204/18 e 205/18; Ofício nº 611/18 (Complemento de Resposta ao Requerimento nº 611/2018, de autoria do vereador Edvaldo Doniseti Morais); Ofício nº 599/18 (Resposta ao Requerimento nº 196/2018, de autoria do vereador Edvaldo Doniseti Morais); Ofício nº 598/18 (Resposta ao Requerimento nº 191/2018, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício nº 606/18 (Resposta ao Requerimento nº 199/2018, de autoria do vereador Edvaldo Doniseti Morais); Ofício nº 607/18 (Resposta ao Requerimento nº 200/2018,



## **Câmara Municipal de Guaíra**

### **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

de autoria do vereador José Reginaldo Moretti); Ofício nº 603/18 (Resposta ao Requerimento nº 201/2018, de autoria do vereador Moacir João Gregório); Ofício nº 616/18 (Resposta ao Requerimento nº 205/2018, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício nº 608/18 (Resposta ao Requerimento nº 202/2018, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício nº 617/18 (Resposta ao Requerimento nº 214/2018, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício nº 621/18 (Resposta ao Requerimento nº 212/2018, de autoria do vereador Moacir João Gregório); Ofício nº 623/18 (Resposta ao Requerimento nº 209/2018, de autoria do vereador Moacir João Gregório); Ofício nº 625/18 (Resposta ao Requerimento nº 210/2018, de autoria do vereador Rafael Talarico); Ofício nº 600/2018 (Assunto: Processos Licitatórios); Ofício nº 139/18 do DEÁGUA (Assunto: Edital referente ao Mês de Setembro de 2018); Balancete da Prefeitura Municipal de Guaíra do mês de setembro/18; EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício nº 826/40/2018 da Polícia Militar do Estado de São Paulo informando a relação dos Policiais Militares que fazem jus a Gratificação do Convênio de Trânsito Municipal referente ao mês de Outubro de 2018; Ofício nº 792/40/18 da Polícia Militar do Estado de São Paulo (Assunto: Agradecimento de convite); Ofício nº 60/2018 do PROCON GUAÍRA (Assunto: Resposta a Ofício Especial); Convite encaminhado aos Vereadores para o “Leilão em Prol do Hospital do Amor (Hospital do Câncer de Barretos)” que ocorrerá no dia 10 de Novembro de 2018 à partir do Meio dia na Chácara Flamboyant; Ofício nº 041/2018 do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra (Assunto: Solicitação do Plenário); EXPEDIENTE DE VEREADORES: Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, que modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 35/2018 para que contenha previsão de verba orçamentária para a realização de obra de instalação de blocos de cimento no pátio do Almoxarifado Municipal; Emenda Modificativa nº 02/2018, de autoria do Vereador Edvaldo Doniseti Moraes, que modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 35/2018 para que contenha previsão de verba orçamentária para reforço de dotações de investimento do departamento de esportes do município; Emenda Modificativa nº 03/2018, de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, que modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 35/2018 para que contenha previsão de verba orçamentária ao terceiro setor para prestação de serviços de serviços de saúde especializada; Requerimento nº 210/18, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferido e encaminhado; Requerimento nº 211/18, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferido e encaminhado; Requerimento nº 212/18, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, deferido e encaminhado; Requerimento nº 213/18, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferido e encaminhado; Requerimento nº 214/18, de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferido e encaminhado; Requerimento nº 215/18, de autoria dos Vereadores José Reginaldo Moretti e José Pugliesi de Oliveira Neto, deferido; Requerimento nº 216/18, de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferido e encaminhado; Requerimento nº 217/18, de



## **Câmara Municipal de Guaíra**

### **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

autoria do Vereador Caio César Augusto; Requerimentos nº 218/18 e 219/18, ambos de autoria do Vereador Moacir João Gregório, deferidos e encaminhados; Requerimentos nº 220/18 e 221/18, ambos de autoria do Vereador Jorge Domingos Talarico, deferido e encaminhado; Indicações nº 214/18 e 215/18, ambas de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferida e encaminhada; Indicação nº 216/18, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; Indicação nº 217/18, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, deferida e encaminhada; Indicações nº 218/18 e 219/18, ambas de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicações nº 220/18 e 221/18, ambas de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferida e encaminhada; Indicações nº 222/18, 223/18, 224/18, 225/18 e 226/18, todas de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 227/18, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 228/18, de autoria dos Vereadores Jorge Domingos Talarico e Caio César Augusto, deferida e encaminhada; Indicação nº 229/18, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 230/18, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Não houve; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após o expediente foi dado início a Ordem do Dia; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em única discussão e votação o Requerimento nº 217, de autoria do Vereador Caio César Augusto, que requer licença de 01 (um) dia para desempenhar missão temporária de interesse do município. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Cecílio José Prates, Rafael Talarico, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, José Reginaldo Moretti, Moacir João Gregório, Francisco de Sousa Lima, Ana Beatriz Coscrato Junqueira (Tribuna), Jorge Domingos Talarico (Tribuna), e Edvaldo Doniseti Morais usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, trinta de outubro de dois mil e dezoito.

**Edvaldo Doniseti Morais**  
**Presidente**

**Jorge Domingos Talarico**  
**1º Secretário**



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail:

secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 08 de outubro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA-SP [Protocolo]

Nº Protocolo: 001202/2018 E Data: 08/11/2018 Hora: 17:48

Tipo de processo: PROJETO DE LEI N. 39/2018. DE 08/11/2018 (OFÍCIO 635/2018)



**Ofício nº 635/2018**

**Ref.:** Justificativa Projeto de Lei nº 39/2018

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Com nossos cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover o adiantamento de repasse de verbas concernentes ao convenio firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Guairá.

Notório que a Administração através do Decreto nº 5182 de 02 de outubro de 2018, teve que decretar a intervenção financeira e administrativa na Santa Casa de Misericórdia devido à renúncia coletiva da Mesa Diretora e Conselho Fiscal.

Nomeado o Interventor este iniciou os trabalhos pelo levantamento dos custos e créditos necessários para que a entidade pudesse ter funcionalidade de forma contínua e autônoma.

Deste levantamento se logrou êxito em identificar haver vários débitos de caráter essencial ao funcionamento da entidade tais como, honorários de médicos, fornecedores, energia elétrica, telefone, aquisição de medicamentos, gêneros alimentícios, materiais de limpeza e desinfecção hospitalar e etc.

Identificados tais débitos, críticos para o regular andamento da entidade e estando a Santa Casa passando por dificuldades financeiras, necessário se faz um aporte para que não seja interrompido o atendimento a população.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail:

secretaria@guaira.sp.gov.br



Para tanto, a Santa Casa não requereu recursos complementares, mas que se fosse realizado adiantamento de valores referentes à Contratualização, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Que serão pagos em 24 (vinte quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Com início em janeiro de 2019.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja procedida nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**José Eduardo Coscrato Leis**  
Prefeito

  
**Marcio José Bent**  
Diretor de Finanças  
CRC 1SP152957/1

*Excelentíssimo Senhor,  
Vereador Edvaldo Donizeti Moraes  
Presidente da Câmara Municipal  
Guairá/SP*



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 39, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o adiantamento de repasse de verbas concernentes ao Convênio firmado com a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAIRA, e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o adiantamento de repasse de verbas no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) em 02 (duas) parcelas, concernentes ao convênio (Processo nº 153/2017; Contrato nº 198/2017; Inexigibilidade nº 19/2017) firmado entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de Guairá, cujo objeto é a conjugação de esforços visando à execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a ser prestada a qualquer indivíduo que dele necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde SUS.

**Art. 2º.** O adiantamento do valor citado no artigo anterior fundamenta-se na necessidade da Santa Casa de Misericórdia quitar débitos decorrentes de pagamentos de médicos e insumos que se encontram pendentes de adimplemento, para não haver descontinuidade na prestação dos serviços de saúde à população.

**Art. 3º.** Para adimplemento do adiantamento ora autorizado, o Município promoverá o desconto da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) parcelas, do valor do repasse mensal da Contratualização (Processo nº 153/2017; Contrato nº 198/2017; Inexigibilidade nº 19/2017), iniciando-se em janeiro de 2019 e finalizando em dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** A presente operação será realizada sem incidência de juros ou correção monetária.

**Art. 4º.** O adiantamento ora autorizado será formalizado através de Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado entre as partes.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos dispostos na funcional programática orçamentária 10.302.0012.2087.000, elemento de despesa 3.3.50.39, vínculo na Unidade Orçamentária 01.07.04, da Lei Orçamentária nº 2.817, de 27 de novembro de 2017.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 08 de novembro de 2018.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito*



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 08 de outubro de 2018.

Ofício nº 633/2018  
Referência: Justificativa Projeto de Lei n.º 40/2018

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Com nossos cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que altera algumas legislações municipais em relação à cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Para tanto apresentamos as seguintes justificativas:

#### **PRIMEIRA JUSTIFICATIVA: A PLANTA GENÉRICA**

O primeiro ponto é a revogação da Lei Ordinária Municipal nº 1.982 de 17 de dezembro 2001, que regulamenta a Planta Genérica de Valores, na qual estipula o valor do metro quadrado dos terrenos e construções, e considerando que a mesma encontra-se desatualizada, instituir-se-a nova Planta Genérica de Valores, através de NOVO projeto de Lei, pois no decorrer dos últimos 16 anos os valores previstos na Planta Genérica de Valores sofreram apenas correções monetárias, assim verifica-se a necessidade de sua atualização de forma que serão considerados os reais valores dos terrenos de acordo com sua localização e valorização. Anteriormente o maior do valor cheio para terrenos cobrado em 2017 a título de base de cálculo foi de R\$ 113,97 o m<sup>2</sup> e em 2018 R\$ 117,07 o m<sup>2</sup> (terrenos no Centro da cidade ou no Parque Paranoá), sendo que com redução da base de cálculo adotada pelo Município para 30% tivemos então o valor atribuído de R\$ 34,19 e R\$ 35,12 respectivamente para efeito de base cálculo no lançamento.

Dessa forma, o Município nomeou uma comissão composta de servidores e corretores de imóveis, instituída pelos Decretos 4.984 de 18 de outubro de 2017 e Decreto 4.987 de 23 de outubro de 2017, para avaliação e levantamento dos valores de mercado dos terrenos e construções, afim de atualizar os valores de acordo com a realidade e sua zona de valorização, nos quais tais valores foram definidos e marcados em uma nova Planta Genérica de Valores anexadas ao Projeto de Lei ora encaminhado. No exemplo acima o valor salta de R\$ 117,07 o m<sup>2</sup> em 2018 para R\$ 650,00 em 2019 – porém com diminuição da alíquota como explicado e justificado abaixo.





## SEGUNDA JUSTIFICATIVA: ADEQUAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO IPTU

A segunda alteração é no artigo 23 da Lei Complementar Municipal 2.117 de 23 de novembro de 2006, na qual, uma vez alterados os valores da Planta Genérica, verifica-se a necessidade de adequação das alíquotas prevista neste artigo, para que haja a aplicação adequada sobre os novos valores, do contrário teríamos um aumento exacerbado dos valores a serem pagos.

Passaremos a abandonar o percentual de 30% do valor venal para fins de cálculo do IPTU e **passaremos usar o valor venal integral de 100%**, sendo assim na mesma proporção que aumentamos a base de cálculo (de 30% para 100%) fizemos a diminuição da alíquota, que de 1,2% para imóveis construídos passará para **0,36%** nas zonas de 1 a 6 e **baixamos** para **0,25%** nas zonas de 7 a 13, que não por acaso coincide com bairros, vilas e conjuntos habitacionais onde estão imóveis de menor valor e encontram-se famílias menos favorecidas financeiramente. Para os terrenos passaremos a ter alíquota igual, passando a diferenciação a ser feita somente para os imóveis atingidos pelo IPTU Progressivo no tempo.

## TERCEIRA JUSTIFICATIVA: IPTU PROGRESSIVO PARA IMÓVEIS SUBUTILIZADOS OU NÃO UTILIZADOS

A terceira alteração é a proposta de adequação dos artigos 2º, 4º, 5º e 7º da Lei Ordinária 2.425 de 22 de fevereiro de 2010, na qual trata da cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sob a seguinte justificativa:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no artigo 182 da CF/1988, prescreve que:

Art. 227. A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

(...)

§ 2º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

(...)

§ 4º. É facultado ao Poder Público municipal, mediante Lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir nos termos da lei federal, **do proprietário do solo urbano não edificado,**



**subutilizado ou não utilizado**, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

(...)

**II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;**

(...) (g.n.)

Também estabelece a Lei Federal nº 10.257/01, que regulamenta o artigo 182 da CF, e suas finalidades, a saber:

Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou inutilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) poluição e degradação ambiental;
- h) a exposição da população a riscos e desastres.

Art. 5º. Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá **determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado**, devendo fixar as condições e prazos para implementação da referida obrigação. (g.n.)

Tendo em vista o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade), nos artigos supracitados, no qual tratam da função social da propriedade urbana e a aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, para imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados, como forma de evitar a especulação de mercado, o não cumprimento da função social da propriedade, dentre outras diretrizes.



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Em análise a Lei Ordinária Municipal 2.426/2010, que altera o Plano Diretor do Município de Guairá, artigos 66 e 68, verificamos a necessidade de abrangência da Lei Ordinária Municipal 2.425/2010, uma vez que a mesma contempla apenas o imóvel não edificado, deixando de apreciar a função social dos imóveis edificados subutilizados ou inutilizados.

A Constituição Federal e a Lei 10.257/01 autorizam o Poder Público Municipal a exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, e uma que estes encontrem-se vazios, inutilizados ou abandonados, fato que ocorre no município de Guairá, no qual essas propriedades deixam de cumprir sua função social, sendo passível da cobrança de IPTU Progressivo no Tempo, como forma de inibição dessa prática. Bem como visando à economia do serviço público posto a disposição desses imóveis ociosos.

Salientamos também que as alíquotas do IPTU PROGRESSIVO foram modificadas para se adequar a proposta da nova Planta Genérica de Valores que corrigiu os valores venais dos terrenos, conforme justificado acima.

#### **QUARTA JUSTIFICATIVA: MAIOR RESTRIÇÃO NA ISENÇÃO DO IPTU**

A quarta alteração refere-se a maior limitação da isenção do IPTU, na qual irá alterar a Lei 2.495 de 17 de março de 2011, passando a beneficiar somente imóveis com valor venal até 160.000 UFMs (cento e sessenta mil unidades fiscais municipal), pois a forma que a lei se encontra atualmente a mesma tem beneficiado famílias que podem não carecer do benefício da isenção, acarretando prejuízo aos cofres públicos.

#### **QUINTA JUSTIFICATIVA: APENAS PREVÊ FERRAMENTA NÃO EXISTENTE NO ANO 2000 QUANDO A LEI FOI CRIADA - GEORREFERENCIAMENTO.**

Por fim, apresentamos a quinta e última proposta de alteração de texto, do artigo 3º da Lei 1.896 de 07 de abril de 2000, na qual prevê e legaliza que a cobrança do IPTU referente ao acréscimo das áreas construídas será lançado a partir dos dados registrados através do sistema de Georreferenciamento, algo que o município já tem feito desde 2008, adequando o texto a realidade da fiscalização do município.

Segue anexo ao projeto de lei o Mapa da Planta Genérica de Valores e os decretos municipal nº 4.984 e 4.987 que cria a comissão de análise e revisão da planta genérica de valores. Os conselheiros do CONCIDADE receberam a minuta, conforme ata de 10/09/2018 explicações conforme ata de 01/10/2018.



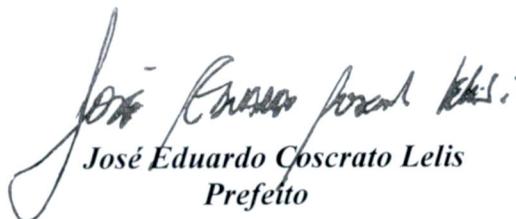
Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja procedida nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito**

**Excelentíssimo Senhor,**  
**Vereador Edvaldo Donizeti Morais**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Guairá/SP**



## PROJETO DE LEI Nº 40, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

*“Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º.** A Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Guaíra é devidamente demonstrada pelo Mapa da Planta Genérica – Anexo I que é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – As zonas de valorização são representadas na Planta Genérica anexa, mediante coloração.

**Art. 2º.** Os valores por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terreno e edificação para efeito cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana são os constantes nas Tabelas I e II, anexas a esta Lei, estabelecidos em função do tipo e classificação de edificação.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir monetariamente os valores constantes das tabelas I e II desta Lei de acordo com a variação anual do IPCA-E.

**Art.4º.** O artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 2.117 de 26 de novembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 23.** *As ALCs – Alíquotas Correspondentes para aplicação sobre o valor venal dos imóveis serão aplicadas da seguinte forma:*

**I – para imóveis construídos:**

- a) Zonas de 1 a 6: 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento);
- b) Zonas de 7 a 13: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento);

**II – para terrenos:**

- a) Zonas de 1 a 6: 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento);
- b) Zonas de 7 a 13: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento);

**Art. 5º.** O Valor Venal do Terreno com Fator de correção Gleba (VVFG) corresponde a faixas segundo a área das glebas, de acordo com a Tabela III, anexa a esta lei, em conformidade com o artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 2.117 de 26 de novembro de 2016.

**Parágrafo Único** – O Fator de correção Gleba é aplicável sobre a área total do terreno.



**Art. 6º.** O artigo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2.425 de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º. O Poder executivo deverá notificar aquele que detém a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, nos termos da Lei Civil, de imóvel não edificado, sub-utilizado, ou não utilizado, que promova o adequado aproveitamento do solo urbano, devendo esta notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis, conforme os incisos seguintes:*  
(...)

**Art. 7º.** O artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 2.425 de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º. Os prazos e as condições para a implementação das obrigações de edificação ou utilização deverão constar na notificação mencionada no artigo 2º desta Lei e não poderão ser inferiores a:*  
(...)

*III – As edificações enquadradas como imóvel inutilizado ou subutilizado, nos termos do artigo 2º desta Lei, deverão estar ocupadas ou sendo utilizadas no prazo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação.*  
(...)

*§ 5º. Considera-se imóvel subutilizado o imóvel cujo o aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no Plano Diretor ou em legislação dele decorrente.*

**Art. 8º.** O artigo 5º da Lei Ordinária Municipal nº 2.425 de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de edificação ou utilização, sem a interrupção de quaisquer prazos.*

**Art. 9º.** O artigo 7º, § 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 2.425 de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

*§ 1º. O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano será fixada da seguinte forma:*

*I – para imóveis das zonas de 1 a 6:*

- a) no primeiro ano, uma alíquota de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do valor venal do imóvel;*
- b) no segundo ano, uma alíquota de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) do valor venal do imóvel;*
- c) no terceiro ano, uma alíquota de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) do valor venal do imóvel;*
- d) no quarto ano, uma alíquota de 1,20 % (um vírgula vinte por cento) do valor venal do imóvel;*
- e) no quinto ano, uma alíquota de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) do valor venal do imóvel.*



**II – para imóveis das zonas de 7 a 13:**

- a) no primeiro ano, uma alíquota de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do valor venal do imóvel;**
- b) no segundo ano, uma alíquota de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do valor venal do imóvel;**
- c) no terceiro ano, uma alíquota de 0,60 % (zero vírgula sessenta por cento) do valor venal do imóvel;**
- d) no quarto ano, uma alíquota de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) do valor venal do imóvel.**
- e) no quinto ano, uma alíquota de 1,20% (zero vírgula noventa por cento) do valor venal do imóvel.**

(...)

**§ 3º. Caso a obrigação de edificar ou utilizar não esteja atendida quando findo o período de 05 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança do IPTU através da alíquota máxima prevista nesta lei, até que se cumpra a referida obrigação.**

**Art. 10.** O artigo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2.495 de 17 de março de 2011, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º. São condições para ser contemplado com a isenção prevista no art. 1º da presente Lei:**

(...)

**§ 3º. Para os efeitos desta lei, o valor venal do imóvel não poderá ser superior a 160.000 UFM's (cento e sessenta mil unidades fiscais do município).**

**§ 4º. A base de calculo que se refere o §3º deste artigo será reajustada de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial – IPCA-E, por Decreto do Executivo.**

**Art. 11.** O artigo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 1.896 de 07 de abril de 2000, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º. O IPTU sobre construções, ampliações e reformas, implicando em aumento de áreas construídas, serão lançados e cobrados, relativamente aos aumentos de áreas construídas, mediante fiscalização do município, através do fiscal no local ou por meio de Georreferenciamento, comprovando o aumento da área construída.**

**Art.12.** O artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1.896 de 07 de abril de 2000, passa a ter a seguinte redação:

(...)

**§ 1º. Sendo parcial o término da construção, reforma ou ampliação, que impliquem aumento da área construída, de forma que seja possível a identificação da conclusão de parte da área de ampliação, fica o município autorizado a fazer o lançamento da parte concluída, evitando-se prejuízos ao erário ou locupletamento ilícito decorrente da cobrança do IPTU sobre construções ainda não terminada.**



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



---

**§ 2º. Constatando o agente fiscalizador a ocorrência constante do § 1º, o mesmo comunicará ao setor tributário competente, que efetuará o lançamento do IPTU.**

**§ 3º. Suprimido.**  
(...)

**Art.13.** Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 1.982 de 17 de dezembro de 2001 e a Lei Ordinária 2.584 de 26 de dezembro de 2012.

Município de Guaíra, 08 de novembro de 2018

***José Eduardo Coscrato Lelis***  
***Prefeito Municipal***



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



### **TABELA I**

#### **PREÇO DA ÁREA TERRITORIAL POR METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) EM REAIS (R\$)**

<b>ZONA</b>	<b>VALOR (R\$ / m<sup>2</sup>)</b>
<b>1</b>	650,00
<b>2</b>	580,00
<b>3</b>	450,00
<b>4</b>	400,00
<b>5</b>	350,00
<b>6</b>	300,00
<b>7</b>	270,00
<b>8</b>	250,00
<b>9</b>	220,00
<b>10</b>	200,00
<b>11</b>	180,00
<b>12</b>	100,00
<b>13</b>	15,00

### **TABELA II**

#### **PREÇO POR METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) DE CONSTRUÇÃO EM REAIS (R\$)**

<b>RESIDENCIAL / COMERCIAL / MISTO</b>		
<b>1</b>	Luxo	1.904,30
<b>2</b>	Boa	1.425,26
<b>3</b>	Média	942,17
<b>4</b>	Popular	494,60
<b>5</b>	Precária	285,60



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



### **TABELA III**

#### **FATOR DE CORREÇÃO DE TERRENO – FC-T**

<b>Faixa de área em m<sup>2</sup></b>	<b>Fator de correção Gleba</b>	<b>Faixa do Fator Gleba</b>
De 1.000 m <sup>2</sup> a 2.500 m <sup>2</sup>	0,60	FG1
De 2.500,01 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup>	0,50	FG2
Acima de 5.000 m <sup>2</sup>	0,40	FG3



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 08 de outubro de 2018.

Ofício nº 634/2018  
Referência: Justificativa Projeto de Lei n.º 41/2018

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Com nossos cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar Municipal que "estabelece normas para disciplinar o uso e ocupação do solo do Município de Guairá".

O presente Projeto de Lei se justifica perante a necessidade da Prefeitura do Município de Guairá disciplinar o uso e ocupação do solo em sua área, principalmente no Perímetro Urbano.

Para tal foi revisada a legislação em vigor de modo a adequar os Procedimentos Administrativos de referente à Parcelamento de Solo; Subdivisão e Anexação de Glebas; Fracionamento e Unificação de Lotes Edificáveis; Atualização Cadastral e Licenças de Localização, e por conseguinte fundamentar todo o trabalho da administração em legislação clara e precisa.

Foi levantada A Zona de Expansão Urbana (ZEU) com seus vetores de crescimento a fim de embasar tanto a administração quanto o Conselho Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana (CONCIDADE) sobre a infraestrutura urbana a ser ampliada e os recursos que deverão ser geridos para concretizar seu planejamento.

Ainda neste contexto, foram consideradas recomendações do Conselho Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana (CONCIDADE) para que a administração tenha maior controle na execução dos Parcelamentos de Solo e ainda consiga angariar recursos para ampliação da infraestrutura urbana e vinculá-los ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU). Está também vinculado ao crivo do CONCIDADE.

Com a interferência nos Requisitos Técnicos o empreendedor será obrigado a entregar o empreendimento pronto de fato agilizando assim ainda mais o fornecimento do serviço de qualidade do poder executivo perante aos cidadãos. Tais medidas são sinalização vertical e horizontal completa, iluminação de LED, calçamento executado em todo empreendimento e etc.

Foi também inserida e sintetizada a questão das infrações e penalidades com os valores a serem fixados de forma a disciplinar a metodologia de trabalho dos empreendedores e penalizar caso seja identificada má fé por parte dos mesmos. Estas





Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



informações deverão servir principalmente de orientações para que os empreendedores não cometam falhas durante a execução do empreendimento e possam saná-las de maneira adequada e assim viabilizar a ocupação territorial do município.

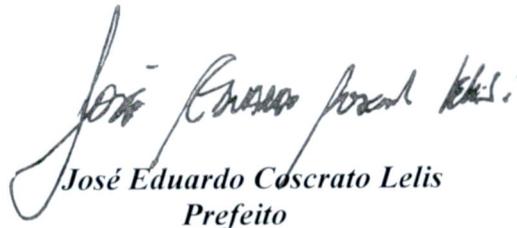
Quanto à criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) visa garantir que os recursos angariados sejam definitivamente destinados para ampliação da infraestrutura urbana e assim extinto a taxa de fiscalização cobrada pelo Departamento de Esgoto e Água de Guairá (DEAGUA). A principal medida relacionada a este fundo é que o recurso será apenas liberado para uso através do crivo do CONCIDADE, que possui representantes não apenas da administração pública, mas também da sociedade civil e por fim deverá prestar contas ao mesmo e à Câmara Municipal de Vereadores.

Portanto, espera-se aprovação do referido Projeto de Lei, uma vez que a revisão beneficiará e muito o desenvolvimento municipal e garantirá a melhoria de serviços para a administração pública e maior transparência e organização dos processos administrativos.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja procedida nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito**

**Excelentíssimo Senhor,**  
**Vereador Edvaldo Donizeti Morais**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Guairá/SP**



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



## PROJETO DE LCM Nº 41, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Estabelece normas para disciplinar o uso e ocupação do solo do Município de Guaíra, e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Todo e qualquer parcelamento de terra para fins urbanos, efetuado por particulares ou por entidades públicas, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial; as construções, inclusive empreendimentos em condomínio; a utilização e ocupação de edificações e terrenos são reguladas pela presente lei, observadas, no que couberem, as disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

**Art. 2º** - Para fins desta lei, considera-se que:

**I** - Alinhamento: é a linha divisória entre o logradouro público e os terrenos lindeiros;

**II** - Anexação: é a união de duas ou mais glebas em uma única para fins rurais ou urbanos;

**III** - Área construída: é a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos, de todos os pavimentos de uma edificação, excetuadas as áreas de garagem;

**IV** - Área ocupada: é a área da projeção horizontal da edificação sobre o terreno;

**V** - Área de uso institucional: é o espaço reservado a fins específicos de utilidade pública, tais como educação, saúde, cultura, administração, etc;

**VI** - Coeficiente de aproveitamento: é a relação entre a(s) área(s) construída(s) de uma edificação ou conjunto de edificações e a área do terreno a ela(s) vinculado.

**VII** - Condomínio: regime onde a unidade de terreno possui mais de um proprietário sendo todos eles usuários.

**VIII** - Contribuição: tributo cuja finalidade é a execução de obra pública que gere valorização imobiliária, estando vinculada a uma contraprestação estatal e seu cálculo é feito com base no valor que será agregado a cada imóvel.

**IX** - Declividade: é a relação percentual entre a diferença das áreas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



**X** - Desmembramento: é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novos logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

**XI** - Embargo: é a imposição de paralisação dos trabalhos na obra quando alguma lei é desobedecida ou uma licença não é autorizada, podendo também ocorrer quando houver risco à integridade física de terceiros ou outros bens.

**XII** - Espaço livre de uso público: é a área pública de uso comum ou especial do povo, destinada exclusiva ou prevalentemente à recreação, lazer, ou outras atividades exercidas ao ar livre;

**XIII** - Faixa de rolamento: é cada uma das faixas que compõem a área destinada ao tráfego de veículos nas vias de circulação;

**XIV** - Faixa não edificável: é a área de terreno onde não é permitida qualquer construção, vinculando-se o seu uso a uma servidão;

**XV** - Fracionamento: é a divisão, em duas ou mais partes, de um lote edificável para fins urbanos;

**XVI** - Frente, ou testada de lote: é a divisa lindeira ao logradouro público que dá acesso ao lote;

**XVII** - Gleba: é uma porção de terra com localização e configuração definidas, com superfície superior a 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) e que não resultou de processo de parcelamento do solo para fins urbanos;

**XVIII** - Habitação coletiva: unidades residenciais interdependentes destinada a ocupação de várias famílias em uma unidade de terreno;

**XIX** - Habitação multifamiliar: unidades residenciais independentes destinadas a ocupação de várias famílias em uma unidade de terreno;

**XX** - Habitação unifamiliar: unidade residencial independente destinada a ocupação de uma única família em uma unidade de terreno;

**XXI** - Logradouro público: é a área de propriedade pública e de uso comum da população, destinada à circulação;

**XXII** - Loteamento: é a subdivisão de Gleba em lotes destinados a edificação de qualquer natureza, com abertura de novas vias de circulação, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

**XXIII** - Lote edificável: é uma porção de terras com localização e configuração definidas, com pelo menos uma divisa lindeira a logradouro público, e que preenche um ou outro dos seguintes requisitos:

a) resulta de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

b) tem superfície não superior a 4000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados);

**XXIV** - Notificação: comunicação formal cujo intuito é sanar eventuais falhas processuais e/ou de execução de serviços.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



**XXV** - Multa: penalidade sobre infração cujo intuito é atribuir-lhe um valor pecuniário de modo potencializar a disciplina.

**XXVI** - Parcelamento: é a subdivisão de gleba sob forma de loteamento ou desmembramento;

**XXVII** - Passeio ou calçada: é a parte da via de circulação reservada ao tráfego de pedestres;

**XXVIII** - Pista carroçável: é uma parte da via reservada ao tráfego de veículos;

**XXIX** - Recuo: é a distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;

**XXX** - RN (Referência de Nível): a cota de altitude oficial adotada pelo Município, em relação ao nível do mar;

**XXXI** - Taxa de ocupação: é a relação entre a área ocupada da edificação ou conjunto de edificações e a área total do terreno a ela(s) vinculada(s);

**XXXII** - Taxa de permeabilidade: é a relação entre a área permeável ou conjunto de áreas permeáveis e a área total do terreno a ela(s) vinculada(s);

**XXXIII** - Subdivisão: é a divisão, em duas ou mais partes, de uma gleba para fins rurais ou urbanos;

**XXXIV** - Unificação: é a união de dois ou mais lotes edificáveis em um único lote edificável para fins urbanos;

**XXXV** - Uso de edificação ou de terreno: é a atividade exercida na edificação, em parte dela ou no terreno.

**XXXVI** - Via de circulação: o espaço de uso comum do povo e destinado à circulação de veículos e de pedestres;

**XXXVII** - Via de circulação de pedestres: o espaço de uso comum do povo e destinado exclusivamente à circulação de pedestres;

**XXXVIII** - Via de circulação interrompida: é a via de circulação da qual uma das extremidades não desemboque em outra via de circulação.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



## CAPÍTULO II

### DO PERÍMETRO URBANO

**Art. 3º** - O perímetro urbano da sede do município de Guaíra/SP, compreendendo a área urbana e de expansão urbana, tem a seguinte descrição de limites:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas E 777.858,67 m e N 7.748.345,77 m; daí segue com azimute de 3°52'36" e distância de 104,12 m até o vértice V2, de coordenadas E 777.865,71 m e N 7.748.449,65 m; daí segue com azimute de 14°12'16" e distância de 116,03 m até o vértice V3, de coordenadas E 777.894,18 m e N 7.748.562,13 m; daí segue com azimute de 31°5'43" e distância de 113,15 m até o vértice V4, de coordenadas E 777.952,62 m e N 7.748.659,02 m; daí segue com azimute de 128°19'49" e distância de 38,73 m até o vértice V5, de coordenadas E 777.983,00 m e N 7.748.635,00 m; daí segue com azimute de 35°57'51" e distância de 67,42 m até o vértice V6, de coordenadas E 778.022,59 m e N 7.748.689,57 m; daí segue com azimute de 25°49'52" e distância de 83,08 m até o vértice V7, de coordenadas E 778.058,79 m e N 7.748.764,34 m; daí segue com azimute de 39°3'51" e distância de 114,95 m até o vértice V8, de coordenadas E 778.131,23 m e N 7.748.853,60 m; daí segue com azimute de 18°55'14" e distância de 76,15 m até o vértice V9, de coordenadas E 778.155,93 m e N 7.748.925,63 m; daí segue com azimute de 5°29'14" e distância de 184,55 m até o vértice V10, de coordenadas E 778.173,57 m e N 7.749.109,34 m; daí segue com azimute de 6°9'19" e distância de 164,06 m até o vértice V11, de coordenadas E 778.191,17 m e N 7.749.272,46 m; daí segue com azimute de 358°41'38" e distância de 46,21 m até o vértice V12, de coordenadas E 778.190,11 m e N 7.749.318,65 m; daí segue com azimute de 332°35'37" e distância de 70,72 m até o vértice V13, de coordenadas E 778.157,56 m e N 7.749.381,43 m; daí segue com azimute de 15°49'21" e distância de 57,37 m até o vértice V14, de coordenadas E 778.173,20 m e N 7.749.436,63 m; daí segue com azimute de 324°22'58" e distância de 33,75 m até o vértice V15, de coordenadas E 778.153,55 m e N 7.749.464,06 m; daí segue com azimute de 301°41'52" e distância de 64,51 m até o vértice V16, de coordenadas E 778.098,66 m e N 7.749.497,96 m; daí segue com azimute de 330°56'25" e distância de 77,31 m até o vértice V17, de coordenadas E 778.061,11 m e N 7.749.565,54 m; daí segue com azimute de 9°38'51" e distância de 63,56 m até o vértice V18, de coordenadas E 778.071,76 m e N 7.749.628,20 m; daí segue com azimute de 320°14'36" e distância de 184,33 m até o vértice V19, de coordenadas E 777.953,88 m e N 7.749.769,90 m; daí segue com azimute de 344°30'31" e distância de 52,32 m até o vértice V20, de coordenadas E 777.939,90 m e N 7.749.820,32 m; daí segue com azimute de 323°11'48" e distância de 48,78 m até o vértice V21, de coordenadas E 777.910,68 m e N 7.749.859,38 m; daí segue com azimute de 344°58'21" e distância de 37,14 m até o vértice V22, de coordenadas E 777.901,05 m e N 7.749.895,24 m; daí segue com azimute de 9°29'42" e distância de 92,76 m até o vértice V23, de coordenadas E 777.916,36 m e N 7.749.986,73 m; daí segue com azimute de 21°24'2" e distância de 243,63 m até o vértice V24, de coordenadas E 778.005,25 m e N 7.750.213,56 m; daí segue com azimute de 14°9'24" e distância de 78,69 m até o vértice V25, de coordenadas E 778.024,50 m e N 7.750.289,86 m; daí segue com azimute de 28°37'14" e distância de 17,54 m até o vértice V26, de coordenadas E 778.032,90 m e



# MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



N 7.750.305,26 m; daí segue com azimute de 5°37'57" e distância de 188,77 m até o vértice V27, de coordenadas E 778.051,43 m e N 7.750.493,12 m; daí segue com azimute de 40°18'34" e distância de 7,93 m até o vértice V28, de coordenadas E 778.056,56 m e N 7.750.499,17 m; daí segue com azimute de 85°1'48" e distância de 108,15 m até o vértice V29, de coordenadas E 778.164,31 m e N 7.750.508,54 m; daí segue com azimute de 18°43'44" e distância de 762,01 m até o vértice V30, de coordenadas E 778.408,98 m e N 7.751.230,20 m; daí segue com azimute de 4°51'29" e distância de 237,93 m até o vértice V31, de coordenadas E 778.429,13 m e N 7.751.467,28 m; daí segue com azimute de 357°5'60" e distância de 271,46 m até o vértice V32, de coordenadas E 778.415,39 m e N 7.751.738,39 m; daí segue com azimute de 3°7'52" e distância de 286,02 m até o vértice V33, de coordenadas E 778.431,01 m e N 7.752.023,99 m; daí segue com azimute de 19°15'32" e distância de 208,85 m até o vértice V34, de coordenadas E 778.499,90 m e N 7.752.221,15 m; daí segue com azimute de 39°11'15" e distância de 191,14 m até o vértice V35, de coordenadas E 778.620,68 m e N 7.752.369,30 m; daí segue com azimute de 55°57'21" e distância de 341,58 m até o vértice V36, de coordenadas E 778.903,71 m e N 7.752.560,52 m; daí segue com azimute de 46°35'60" e distância de 131,91 m até o vértice V37, de coordenadas E 778.999,55 m e N 7.752.651,16 m; daí segue com azimute de 25°13'23" e distância de 146,43 m até o vértice V38, de coordenadas E 779.061,95 m e N 7.752.783,62 m; daí segue com azimute de 32°49'7" e distância de 381,96 m até o vértice V39, de coordenadas E 779.268,97 m e N 7.753.104,62 m; daí segue com azimute de 18°38'9" e distância de 64,17 m até o vértice V40, de coordenadas E 779.289,47 m e N 7.753.165,42 m; daí segue com azimute de 35°53'57" e distância de 309,61 m até o vértice V41, de coordenadas E 779.471,02 m e N 7.753.416,23 m; daí segue com azimute de 41°23'39" e distância de 69,46 m até o vértice V42, de coordenadas E 779.516,95 m e N 7.753.468,33 m; daí segue com azimute de 62°0'15" e distância de 174,02 m até o vértice V43, de coordenadas E 779.670,61 m e N 7.753.550,02 m; daí segue com azimute de 38°35'39" e distância de 82,66 m até o vértice V44, de coordenadas E 779.722,17 m e N 7.753.614,62 m; daí segue com azimute de 68°33'27" e distância de 213,85 m até o vértice V45, de coordenadas E 779.921,22 m e N 7.753.692,80 m; daí segue com azimute de 75°4'32" e distância de 117,17 m até o vértice V46, de coordenadas E 780.034,43 m e N 7.753.722,98 m; daí segue com azimute de 139°30'44" e distância de 178,12 m até o vértice V47, de coordenadas E 780.150,08 m e N 7.753.587,51 m; daí segue com azimute de 35°39'42" e distância de 87,00 m até o vértice V48, de coordenadas E 780.200,80 m e N 7.753.658,19 m; daí segue com azimute de 111°40'4" e distância de 123,29 m até o vértice V49, de coordenadas E 780.315,38 m e N 7.753.612,67 m; daí segue com azimute de 123°26'8" e distância de 113,26 m até o vértice V50, de coordenadas E 780.409,90 m e N 7.753.550,26 m; daí segue com azimute de 151°39'40" e distância de 123,52 m até o vértice V51, de coordenadas E 780.468,53 m e N 7.753.441,55 m; daí segue com azimute de 90°44'31" e distância de 135,83 m até o vértice V52, de coordenadas E 780.604,35 m e N 7.753.439,79 m; daí segue com azimute de 43°44'46" e distância de 114,86 m até o vértice V53, de coordenadas E 780.683,78 m e N 7.753.522,77 m; daí segue com azimute de 81°54'57" e distância de 113,45 m até o vértice V54, de coordenadas E 780.796,10 m e N 7.753.538,72 m; daí segue com azimute de 125°46'21" e distância de 211,75 m até o vértice V55, de coordenadas E 780.967,90 m e N 7.753.414,94 m; daí segue com azimute de



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



191°58'3" e distância de 62,49 m até o vértice V56, de coordenadas E 780.954,94 m e N 7.753.353,82 m; daí segue com azimute de 106°43'59" e distância de 88,55 m até o vértice V57, de coordenadas E 781.039,74 m e N 7.753.328,32 m; daí segue com azimute de 77°12'23" e distância de 162,70 m até o vértice V58, de coordenadas E 781.198,40 m e N 7.753.364,35 m; daí segue com azimute de 102°56'28" e distância de 124,43 m até o vértice V59, de coordenadas E 781.319,67 m e N 7.753.336,48 m; daí segue com azimute de 144°23'31" e distância de 137,87 m até o vértice V60, de coordenadas E 781.399,94 m e N 7.753.224,39 m; daí segue com azimute de 129°17'38" e distância de 177,39 m até o vértice V61, de coordenadas E 781.537,22 m e N 7.753.112,05 m; daí segue com azimute de 45°42'18" e distância de 92,83 m até o vértice V62, de coordenadas E 781.603,67 m e N 7.753.176,88 m; daí segue com azimute de 28°41'39" e distância de 101,02 m até o vértice V63, de coordenadas E 781.652,17 m e N 7.753.265,50 m; daí segue com azimute de 74°13'59" e distância de 267,55 m até o vértice V64, de coordenadas E 781.909,66 m e N 7.753.338,20 m; daí segue com azimute de 102°26'10" e distância de 68,31 m até o vértice V65, de coordenadas E 781.976,36 m e N 7.753.323,49 m; daí segue com azimute de 151°49'5" e distância de 136,86 m até o vértice V66, de coordenadas E 782.041,00 m e N 7.753.202,85 m; daí segue com azimute de 126°9'55" e distância de 127,11 m até o vértice V67, de coordenadas E 782.143,62 m e N 7.753.127,85 m; daí segue com azimute de 136°30'56" e distância de 166,41 m até o vértice V68, de coordenadas E 782.258,13 m e N 7.753.007,11 m; daí segue com azimute de 146°35'49" e distância de 413,19 m até o vértice V69, de coordenadas E 782.485,60 m e N 7.752.662,17 m; daí segue com azimute de 154°51'53" e distância de 291,05 m até o vértice V70, de coordenadas E 782.609,22 m e N 7.752.398,68 m; daí segue com azimute de 145°35'18" e distância de 250,02 m até o vértice V71, de coordenadas E 782.750,52 m e N 7.752.192,41 m; daí segue com azimute de 122°53'56" e distância de 278,88 m até o vértice V72, de coordenadas E 782.984,68 m e N 7.752.040,94 m; daí segue com azimute de 127°46'27" e distância de 322,50 m até o vértice V73, de coordenadas E 783.239,59 m e N 7.751.843,39 m; daí segue com azimute de 120°28'56" e distância de 512,95 m até o vértice V74, de coordenadas E 783.681,64 m e N 7.751.583,19 m; daí segue com azimute de 132°18'32" e distância de 245,38 m até o vértice V75, de coordenadas E 783.863,11 m e N 7.751.418,02 m; daí segue com azimute de 135°49'9" e distância de 268,28 m até o vértice V76, de coordenadas E 784.050,08 m e N 7.751.225,62 m; daí segue com azimute de 129°16'57" e distância de 177,54 m até o vértice V77, de coordenadas E 784.187,50 m e N 7.751.113,22 m; daí segue com azimute de 125°52'27" e distância de 162,87 m até o vértice V78, de coordenadas E 784.319,47 m e N 7.751.017,78 m; daí segue com azimute de 92°37'42" e distância de 181,54 m até o vértice V79, de coordenadas E 784.500,82 m e N 7.751.009,45 m; daí segue com azimute de 142°17'42" e distância de 223,56 m até o vértice V80, de coordenadas E 784.637,55 m e N 7.750.832,58 m; daí segue com azimute de 238°19'36" e distância de 537,37 m até o vértice V81, de coordenadas E 784.180,22 m e N 7.750.550,42 m; daí segue com azimute de 116°40'18" e distância de 459,44 m até o vértice V82, de coordenadas E 784.590,77 m e N 7.750.344,19 m; daí segue com azimute de 239°37'40" e distância de 1.895,48 m até o vértice V83, de coordenadas E 782.955,42 m e N 7.749.385,81 m; daí segue com azimute de 307°45'31" e distância de 375,05 m até o vértice V84, de coordenadas E 782.658,91 m e N 7.749.615,47 m; daí segue com azimute de



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



238°19'36" e distância de 4.121,55 m até o vértice V85, de coordenadas E 779.151,24 m e N 7.747.451,34 m; daí segue com azimute de 304°40'56" e distância de 1.571,86 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas, distâncias, azimutes e áreas estão calculados no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referência SIRGAS 2000.

Área: 2.461,63 ha

Perímetro: 21,73 km

**Art. 4º** - Também é considerada como área urbana o distrito São José do Albertópolis (Guarítá), que tem a seguinte descrição de limites:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas E 760.967,72 m e N 7.766.881,56 m; daí segue com azimute de 314°34'41" e distância de 500,00 m até o vértice V2, de coordenadas E 760.611,57 m e N 7.767.232,50 m; daí segue com azimute de 44°34'41" e distância de 250,00 m até o vértice V3, de coordenadas E 760.787,04 m e N 7.767.410,57 m; daí segue com azimute de 134°34'41" e distância de 500,00 m até o vértice V4, de coordenadas E 761.143,19 m e N 7.767.059,63 m; daí segue com azimute de 224°34'41" e distância de 250,00 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas, distâncias, azimutes e áreas estão calculados no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referência SIRGAS 2000.

Área: 12,50 ha

Perímetro: 1,00 km

**Art. 5º** - Também é considerada como área urbana o distrito Jataí, que tem a seguinte descrição de limites:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas E 765.217,10 m e N 7.737.061,91 m; daí segue com azimute de 48°8'25" e distância de 849,87 m até o vértice V2, de coordenadas E 765.850,07 m e N 7.737.629,04 m; daí segue com azimute de 135°3'32" e distância de 599,59 m até o vértice V3, de coordenadas E 766.273,60 m e N 7.737.204,64 m; daí segue com azimute de 222°31'33" e distância de 941,66 m até o vértice V4, de coordenadas E 765.577,77 m e N 7.736.570,17 m; daí segue com azimute de 313°14'33" e distância de 281,99 m até o vértice V5, de coordenadas E 765.384,58 m e N 7.736.775,59 m; daí segue com azimute de 308°55'33" e distância de 93,22 m até o vértice V6, de coordenadas E 765.326,01 m e N 7.736.848,11 m; daí segue com azimute de 295°46'31" e distância de 127,17 m até o vértice V7, de coordenadas E 765.270,71 m e N 7.736.962,63 m; daí segue com azimute de 298°21'58" e distância de 112,84 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas, distâncias, azimutes e áreas estão calculados no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referência SIRGAS 2000.

Área: 55,25 ha

Perímetro: 3,00 km



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



## CAPÍTULO III

### DO ZONEAMENTO URBANO

**Art. 6º** - Para efeito desta lei, o território do Município é dividido em: zona urbana e de expansão urbana e zona de uso rural.

§ 1º - A zona urbana e de expansão urbana é aquela cujo perímetro é indicado no mapa oficial de título "Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano".

§ 2º - O mapa oficial de título "Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano" é parte integrante desta lei (Anexo I).

**Art. 7º** - A zona urbana e de expansão urbana do Município é dividida, para fins de disciplinamento do uso e da ocupação do solo nas seguintes zonas de uso:

I - Zona Central - ZC

II - Zona Residencial - ZR

III - Zona Residencial de Baixa Densidade - ZRB

IV - Zona Residencial Especial - ZRE

V - Zona de Uso Diversificado - ZUD

VI - Zona de Uso Industrial - ZUI

VII - Zona de Proteção de Manancial - ZPM

VIII - Zona de Proteção Ambiental - ZPA

IX - Zona Residencial Social - ZRS

X - Zona de Expansão Urbana - ZEU

XI - Zona de Uso Rural - ZUR

§ 1º - Considera-se Zona de Expansão Urbana (ZEU) os vazios urbanos localizados dentro do perímetro urbano, comprometidos com o uso urbano e não parcelados.

§ 2º - A Zona de Uso Rural (ZUR) é toda parcela do território do Município não compreendida no perímetro da zona urbana e de expansão urbana.

§ 3º - As zonas de uso são indicadas no mapa oficial de título "Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano", que é parte integrante desta lei (Anexo I).

§ 4º - A classificação do zoneamento do Distrito São José do Albertópolis (Guarité) é de Zona Residencial - ZRh.

§ 5º - A classificação do zoneamento do Distrito Jataí é de Zona Residencial de Baixa Densidade - ZRBd para uso único e exclusivo de Habitação Multifamiliar (R2) em formato de condomínio.

**Art. 8º** - Para efeito desta lei, ficam instituídas as seguintes categorias de uso:

I - Residencial (R) compreendendo:

a) Habitação Unifamiliar (R1)



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



- b) Habitação Multifamiliar (R2)
- c) Conjuntos Residenciais (R1)
- d) Habitação Coletiva, tais como internatos, asilos, casas de repouso e pensões, excluídos hotéis e motéis (R2)
- e) Atividades de profissionais autônomos exercidas na própria residência (R1)

## II - Comércio e Serviços Especiais (CE) compreendendo:

- a) Estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos, tais como: oficinas com serviço de funilaria, serrarias, serralherias, marcenarias e carpintarias.
- b) Oficinas de veículos automotores tais como: caminhões, tratores, máquinas agrícolas, veículos de grande porte e outros a critério da Prefeitura Municipal.
- c) Estabelecimentos de comércio atacadista, entrepostos, depósitos e armazéns com área construída superior a 200 m<sup>2</sup>, e estabelecimentos que comercializem insumos para agricultura e pecuária.
- d) Estabelecimentos que comercializem materiais grosseiros ou veículos e máquinas de grande porte, tais como: materiais de construção, sucata, máquinas agrícolas, tratores e caminhões.
- e) Garagens ou pátios de estacionamento de transportadoras que operem com ônibus ou caminhões, máquinas agrícolas.
- f) Postos de abastecimento e serviço para veículos dotados de bombas para óleo diesel.
- g) Madeireiras e outros que geram ou atraem tráfego pesado, assim como outros a critério da Prefeitura Municipal.

## III - Comércio e Serviços perigosos (CP), compreendendo depósitos de materiais explosivos ou inflamáveis.

## IV - Comércio e Serviços Incômodos (CI), compreendendo:

- a) Estabelecimentos de recreação ou lazer com horário de funcionamento atingindo o período entre 22:00 horas e 06:00 horas, tais como: clubes noturnos, cafés, bares, salões de baile e congêneres.
- b) Estabelecimentos que comercializem aparelhos sonoros, discos e fitas, causando poluição sonora.
- c) Oficinas de veículos automotores, compreendendo exclusivamente a: motocicletas, carros de passeio e utilitários (camionetas).
- d) Serviço de lava-rápido.

## V - Comércio e Serviços em Geral (C), compreendendo os estabelecimentos de comércio ou serviços não incluídos nas categorias CE, CP e CI.

## VI - Comércio e Serviços ligados à recreação e turismo (ST), compreendendo hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, choperias e congêneres.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



**VII** - Serviços ligados a profissionais liberais (SPL) compreendendo: médicos, dentistas, advogados, engenheiros, arquitetos, psicólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, terapeutas, paisagistas podendo ou não ser na própria residência.

**VIII** - Recreação e Hortas (V) compreendendo parques e jardins, equipamentos para recreação e esporte ao ar livre e hortas.

**IX** - Industrial de Risco Ambiental alto (I5 e I4) compreendendo as indústrias de classe I5 e I4 arroladas no Anexo II desta lei.

**X** - Industrial de risco ambiental moderado (I3) compreendendo as indústrias de Classe I3, arroladas no Anexo 2 desta lei.

**XI** - Industrial de risco ambiental leve (I2) compreendendo as indústrias de Classe I2, arroladas no Anexo 2 desta Lei.

**XII** - Industrial virtualmente sem risco ambiental (I1) compreendendo os estabelecimentos industriais não incluídos nas classes I5, I4, I3 e I2.

**Art. 9º** - Nas zonas instituídas pelo Artigo 7º, os usos permitidos e as restrições a que as edificações estão sujeitas constam no Quadro I, que é parte integrante deste artigo.

**QUADRO I**

ZONA	USO	Ca	To	Tp	RECUO FRONTAL (m)
ZC	R1	1,4	0,7	0,2	2,0
	R1 + C	1,4	0,7	0,2	-
	R2	2,8	0,7	0,2	2,0
	C, CI, ST	1,7	1,0	-	-
	SPL	1,4	0,7	0,2	-
	V	0,2	0,2	0,8	-
	I1	1,0	0,8	0,1	-
ZR	R1	1,4	0,7	0,2	2,0
	R1 + C	1,4	0,7	0,2	-
	R2	2,8	0,7	0,2	2,0
	C, CI, ST	1,7	1,0	-	-
	SPL	1,4	0,7	0,2	-
	V	0,2	0,2	0,8	-
	I1	1,0	0,8	0,1	-
ZRB	R1	1,4	0,7	0,2	3,0
	SPL	1,4	0,7	0,2	3,0
ZRE	R1	1,4	0,7	0,2	10,0
	ST	1,7	1,0	-	-
	V	0,2	0,2	0,8	-
ZUDa	R1	1,4	0,7	0,2	6,0
	R1 + CI	1,7	1,0	-	-
	C, CI, I1	1,7	1,0	-	-



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



ZONA	USO	Ca	To	Tp	RECUO FRONTAL (m)
	CE, I2	1,7	1,0	-	-
	SPL	1,4	0,7	0,2	6,0
	V	1,4	1,0	-	-
ZUDb	R1	0,7	0,7	0,2	4,0
ZUDc	R1 + CI	1,4	0,7	0,2	4,0
ZUDd	C, CI, I1	1,4	0,7	0,2	4,0
ZUDE	CE, I2	1,4	0,7	0,2	4,0
	SPL	1,4	0,7	0,2	4,0
	V	0,2	0,2	0,8	-
ZUI	R1 (**)	-	-	-	-
	CE, CP,	1,0	0,7	0,2	-
	I1	1,0	0,7	0,2	-
	I2, I3, I4	1,0	0,7	0,2	-
	I5	0,2	0,2	0,8	-
	V				
ZPM	V	0,2	0,2	0,8	-
ZPA	V	0,2	0,2	0,8	-
ZUR					
ZRS	R1	1,4	0,7	0,2	2,0
	R1+ C	1,4	0,7	0,2	-
	R2	2,8	0,7	0,2	2,0
	SPL	1,4	0,7	0,2	-
	V	0,2	0,2	0,8	-

§ 1º - Em todos os usos o recuo lateral e de fundo deverá ser 1,5 m se tiver abertura ou for acesso com abertura em 2 extremidades salvo o disposto no § 1º e artigo 10.

§ 2º - Em todas as zonas que confrontam com o Anel Viário Júlio Rubini deverá haver um recuo de 30 m do eixo para implantação de futura marginal.

§ 3º - Em lotes com acesso por ruas com pista de rolamento de largura inferior a 12,0 m é vedada a instalação das categorias de uso CP, I2, I3 E CE.

§ 4º - Em lotes com acesso por ruas com pista de rolamento de largura inferior a 9,0 m somente são permitidas as categorias de uso R e C em edificações, cujo coeficiente de aproveitamento seja inferior ou igual a 1,0.

§ 5º - Para as edificações com mais de 02 (dois) pavimentos acima do segundo pavimento será exigido recuos laterais e de fundos, superior ou igual a 2/10 de altura da edificação mais 1,5 metros.

§ 6º - Fica proibida a instalação dos serviços mencionados no § anterior, em locais a 100 m dos seguintes estabelecimentos: hospitais, escolas, postos de saúde, asilo de idosos, bem como outros a critério da Prefeitura.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 7º - As licenças para instalação e funcionamento dos serviços constantes do § 4º deste artigo só serão expedidas se os locais oferecerem áreas suficientes para que o atendimento não seja efetuado nas vias públicas.

§ 8º - Nos lotes fronteiros às vias coletoras e arteriais (Avenidas José Cavenaghe, José Flores, Av. Dr. João Batista Santana, Av. Neca Santana, Av. Acácia Guairense, Av. José Garcia Junqueira, Av. Lions Clube, Av. Orbis Clube, Anel Viário Júlio Rubini) poderão estabelecer as seguintes atividades comerciais:

- a) Estabelecimentos de comércio atacadista, entrepostos, depósitos e armazéns com área construída superior a 400 m<sup>2</sup>, estabelecimentos que comercializem insumos para agricultura e pecuária (exceto agrotóxicos ou qualquer tipo de inseticida, fungicidas ou similares), postos de abastecimentos e serviços para veículos dotados de bombas de álcool, gasolina e óleo diesel.
- b) Estabelecimentos que comercializem materiais de construção.
- c) Estabelecimentos que comercializem madeiras já beneficiadas, trabalhadas, ficando vedada a utilização de máquinas e equipamentos específicos.

§ 9º - No caso dos comércios e serviços especiais localizados em prédios fora das zonas permitidas, nesta lei, mas, instalados antes do mês de setembro de 1977, fica autorizada a expedição de novo alvará de funcionamento, nos seguintes casos:

- I - encerramento jurídico da empresa e abertura de nova empresa com o mesmo ramo de atividades ou congêneres;
- II - venda ou transferência do imóvel a outra empresa com o mesmo ramo de atividade;
- III - venda do imóvel para a instalação de outra atividade especial de comércio ou prestação de serviços, após análise e parecer técnico favorável da Prefeitura Municipal.

§ 10º - Fica proibido qualquer tipo de atividade comercial nos imóveis instalados nas Zonas Residenciais de Interesse Social (ZRS), quando construídos em regime de condomínio.

**Art. 10** - Na Zona Central (ZC) e na Zona Residencial (ZR), em caso de edifícios de apartamentos cuja taxa de ocupação seja inferior à máxima permitida pelo artigo 7º, Quadro I, o coeficiente de aproveitamento máximo poderá ser o resultante da aplicação da fórmula que segue:

$$a = T/t+(A-1)$$

onde:

a = coeficiente de aproveitamento que pode ser alcançado no lote;

T = taxa de ocupação máxima da Lei, na Zona onde está o lote;

t = taxa de ocupação efetiva adotada no Lote;

A = coeficiente de aproveitamento máximo da Lei, na Zona onde está o lote;

§ 1º - Na Zona Residencial de Baixa Densidade (ZRB) não será permitida a construção de edifícios superior a 3 pavimentos, e na Zona Residencial Especial (ZRE) não será permitida a construção de edifícios superior a 4 pavimentos.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 2º - Será obrigatório a existência de garagens na proporção de 1 vaga por apartamento no mínimo, em edifícios que tenham até 6 pavimentos, e 2 vagas no mínimo para edifícios com mais de 6 pavimentos.

**Art. 11** - Na Zona de Uso Industrial (ZUI), o uso residencial é permitido somente quando for completar atividades permitidas na zona: moradias de zeladores, vigias e similares.

**Art. 12** - Nas Zonas de Preservação de Manancial (ZPM) e nas Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) é proibido o lançamento de resíduos de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - Na Zona de Uso Rural (ZUR) aplica-se o dispositivo do artigo supra e todos os mananciais e/ou cursos de águas existentes no território do Município.

**Art. 13** - A existência de dois ou mais usos num mesmo lote ou edificação é permitida, desde que se trate de usos permitidos na zona em que o lote se situa.

**Parágrafo Único** - Em caso de edificação de uso misto, prevalecerão as disposições referentes ao uso para o qual os requisitos forem mais restritivos.

**Art. 14** - Para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação, bem como de recuos, serão consideradas tanto as áreas construídas e cobertas da edificação principal como as das edificações acessórias, se houver.

**Art. 15** - As parcelas de lotes correspondentes ao recuo frontal mínimo exigido para edificações podem ser parcialmente cobertos por alpendres ou abrigos destinados a garagem.

§ 1º - Os alpendres ou abrigos mencionados no "caput" deste artigo não poderão ter mais do que dois lados fechados por paredes, nem ter área ocupada superior a 45% da testada principal ou o mínimo de 4,5 m.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo e § anterior não se aplica nas Zonas ZRB e ZRE que deverão manter os recuos de 3 e 10 metros respectivamente.

**Art. 16** - Nos lotes com frente para mais de um logradouro para efeito de determinação de recuo obrigatório será considerado "de frente" apenas um dos alinhamentos, "à escolha" do responsável pela edificação.

**Parágrafo Único** - Nos casos de lotes com alinhamentos junto a calçadas arborizadas, na escolha da localização do recuo deverá ser obedecido o critério de não interferência da edificação com as árvores existentes.



## MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



**Art. 17** - Na Zona de Uso Rural (ZUR), os usos permitidos em quaisquer edificações são aqueles necessários ao assentamento de atividades agropecuárias ou extrativistas e os de serviços a usuários de rodovias.

**Art. 18** - Somente serão autorizadas as instalações e compartilhamentos de infraestrutura de telecomunicações quando atendido o preceituado na Lei Federal nº. 13116/2015 e ainda:

I - Que cumpra recuos laterais, fundo e frontal com distância mínima de 10 (dez) metros de qualquer edificação;

II - Com distância mínima de 100 (cem) metros do Parque Ecológico Maracá.

**Art. 19** - São considerados não conforme os usos, lotes e edificações autorizados em data anterior à da promulgação da presente Lei e que não atendam ao disposto nesta.

**Art. 20** - Os lotes não conformes são considerados edificáveis.

**Parágrafo Único** - São permitidas alterações de área ou configuração de lotes não conformes, desde que não agravem sua desconformidade em relação à presente Lei.

**Art. 21** - As edificações não conformes só poderão sofrer reformas ou ampliações que não agravem sua desconformidade em relação à presente Lei.

**Art. 22** - As mudanças em uso em lotes ou edificações não conformes são permitidas desde que o novo uso seja permitido pela presente Lei na zona em que se instalar.

**Art. 23** - A expedição de "Alvará" e de "Habite-Se" é condicionada ao atendimento ao disposto na presente Lei.

**Parágrafo Único** - A aprovação de construção, reforma ou ampliação de edificações, para efeito da presente lei, obedecerá às mesmas normas de procedimento do Código de Obras, podendo constituir um processo único.

**Art. 24** - Nenhuma atividade de comércio, serviço ou indústria, com ou sem fins lucrativos, poderá ser exercida no Município sem prévia expedição de uma licença de localização e pagamento da respectiva taxa.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



## CAPÍTULO IV

### DOS REQUISITOS TÉCNICOS

**Artigo 25** - São de responsabilidade do empreendedor as obras e instalações de:

- I - Demarcação de lotes, quadras e logradouros públicos;
- II - Guias, sarjetas e sistema de drenagem pluvial;
- III - Sistema de abastecimento de água;
- IV - Sistema de esgotamento sanitário;
- V - Pavimentação de vias de circulação;
- VI - Rede de Energia Elétrica, dotada de postes de concreto armado;
- VII - Sistema de iluminação pública, dotado de luminárias de LED eficiência de 150 lm/W e potência mínima de 75 W.
- VIII - Terraplenagem de todos os lotes do empreendimento de tal forma que os mesmos se resultem plana e com cotas de no mínimo 20 cm acima do greide da rua acabada.
- IX - Plantio de no mínimo uma muda de árvore na frente de cada lote;
- X - Realizar as calçadas em todo loteamento;
- XI - Realizar a sinalização viária vertical e horizontal de trânsito;
- XII - Colocação de hidrantes públicos com raio de abrangência máxima de 300 m;

§ 1º - Os postes de madeira existentes no perímetro urbano da cidade serão substituídos por postes de concreto, sempre que for necessária à sua remoção.

§ 2º - A pavimentação asfáltica, exigida no inciso V, será executada em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com capa de no mínimo 4 cm de espessura COMPACTADA em toda a largura da rua, exceto nas guias e sarjetas que serão de concreto de fck 25 MPa e com 30 cm de largura de cada lado, devendo ser realizada obedecendo as Normas e Especificações Técnicas do DER/SP, atendendo no mínimo as seguintes fases e requisitos:

- a) Terraplenagem até atingir as cotas do subleito projetado;
- b) Regularização e compactação do subleito até atingir o grau 100% do Proctor Normal;
- c) Camada de sub-base e/ou base de solo estabilizado granulometricamente com espessura mínima de 20 cm compactada, até atingir o Índice de Suporte Califórnia de 50% de brita graduada simples (BGS);
- d) Aplicação de material betuminoso para imprimação da superfície da base concluída - impermeabilizante/ligante.

§3º - Deverá o Loteador efetuar o pagamento de todas as despesas realizadas pelo Município de Guaíra na contratação de empresa e técnicos especializados para



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



realizarem os Laudos Técnicos necessários com a finalidade de verificar a qualidade dos materiais e da execução das obras de infraestruturas realizadas junto ao loteamento, pelo Loteador, sendo que a escolha e contratação da empresa técnica será realizada pelo Município de Guaíra/SP, que após a contratação notificará por escrito o Loteador para efetuar o pagamento de todas as despesas realizadas.

**Art. 26** - Qualquer gleba objeto de parcelamento deverá ter acesso por uma via com três faixas de rolamento, no mínimo, conectando a gleba com um trecho já implantado no sistema viário principal do Município, conforme mapa oficial de título "Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano".

**Parágrafo Único** - As obras eventualmente necessárias para a construção ou alargamento da via de acesso a gleba serão executadas às expensas do parcelador.

**Art. 27** - Nenhum parcelamento para fins urbanos será permitido em terrenos baixos, alagadiços, insalubres, sujeitos a inundações.

§ 1º - Os terrenos a que se referem este artigo não serão considerados apropriados mesmo sofrendo processo de aterramento.

§ 2º - Os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser executados nas zonas urbanas definida no Artigo 5º desta lei.

§ 3º - Considera-se fim urbano qualquer fim que não o da exploração agropecuária ou extrativista. Serão ainda considerados para fins urbanos quaisquer parcelamentos de que resultem lotes de área inferior ao módulo rural fixado pelo INCRA, no Município, devendo os lotes atender as características fixadas no inciso XVI do artigo 2º desta lei.

§ 4º - É terminantemente proibida a realização de parcelamentos do solo urbano, em especial loteamentos de qualquer natureza, a menos de 500 m das margens das lagoas de estabilização existentes no município.

**Art. 28** - As vias de circulação de qualquer loteamento deverão:

I - garantir a continuidade de traçado com as vias de circulação de áreas adjacentes, desde que as mesmas não sejam providas de praças de manobra;

II - garantir, pelo eixo de qualquer via de circulação, um percurso de 200 m no máximo de qualquer lote até uma rua com mínimo de 3 faixas de rolamento.

**Parágrafo Único** - As vias de circulação que constituírem prolongamento de vias existentes deverão ter a mesma seção transversal destas.

**Art. 29** - Na abertura de qualquer via de circulação e vias de circulação de pedestres será permitido o desmatamento somente das faixas carroçáveis e a limpeza e eliminação da vegetação rasteira das faixas de passeio.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



**Parágrafo Único** - Considera-se vegetação rasteira a vegetação que não se enquadra na seguinte característica: altura inferior a 3 m.

**Art. 30** - As vias de circulação que, a critério da Prefeitura, façam parte do sistema viário principal do Município deverão ter a seção-tipo indicada nas diretrizes expedidas pela Prefeitura.

**Art. 31** - As vias de circulação não incluídas no sistema viário principal do Município atenderão aos seguintes requisitos:

**I** - Vias com 4 faixas de rolamento.

- a) canteiro central com largura não inferior a 5 m;
- b) duas pistas carroçáveis, cada uma com largura não inferior a 6 m;
- c) passeios, cada um com largura não inferior a 2,5 m.

**II** - Vias com 3 faixas de rolamento.

- a) pista carroçável com largura não inferior a 9 m;
- b) passeios, cada um com largura não inferior a 2,5 m.

**III** - Vias com 2 faixas de rolamento.

- a) pista carroçável com largura não inferior a 8 m;
- b) passeios com largura não inferior a 2,5 m.

**Parágrafo Único** - As vias de circulação interrompidas terão comprimento não superior a 100 m e praça de manobra que possa conter um círculo de diâmetro não inferior a 20 m.

**Art. 32** - As vias de circulação de pedestres serão compostas apenas por passeios e atenderão aos seguintes requisitos:

**I** - largura não inferior a 4 m;

**II** - não servir de acesso único a lotes;

**III** - ter suas extremidades em vias de circulação;

**IV** - na confluência de vias de circulação de pedestres com vias de circulação as guias não serão rebaixadas.

**Art. 33** - As faixas de rolamento das vias de circulação deverão apresentar:

**I** - declividade longitudinal máxima de 10%.

**II** - declividade transversal, contada do eixo das faixas até as guias, de 0,5 a 3%.

**Art. 34** - Nos cruzamentos das vias de circulação a concordância dos alinhamentos deverá ser feita por um arco de círculo de raio de 9 m no mínimo.

**Art. 35** - É vedada a interrupção de cursos d'água permanente ou intermitentes, assim como talvegues e leitos secos, sem obras que permitam o afastamento das águas de drenagem.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



**Art. 36** - As vias de circulação e as vias de circulação de pedestres serão providas de sistema de drenagem pluvial e de proteção contra inundações atendidas as normas técnicas ditadas pelo órgão competente.

**Art. 37** - As servidões que, porventura, gravem as áreas a parcelar, deverão ser transformadas em vias de circulação.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura poderá optar por outro acesso desde que este ofereça melhores condições que a servidão referida neste artigo.

**Art. 38** - Ao longo das margens de lagoas e congêneres e ao longo de cada uma das margens de rio ou córrego, é obrigatório a reserva de uma faixa não edificável de largura não inferior a 3 m, contada a partir do limite da várzea ou varjão.

**Parágrafo Único** - A faixa mencionada no "caput" deste artigo será destinada a espaço livre de uso público.

**Art. 39** - Nos fundos de vales secos será reservada uma faixa, com largura não inferior a 6,00 m, de cada lado do eixo, destinada à circulação ou a espaço livre de uso público.

**Art. 40** - Ao longo das faixas de domínio público de rodovias é obrigatória a existência de ruas com largura mínima de 15 m e para as estradas municipais troncos ou principais é obrigatória a existência de ruas com largura mínima de 8 m.

**Art. 41** - Nos loteamentos a proporção mínima entre as áreas a serem transferidas ao domínio público do município e a área total a parcelar é de 35%, no mínimo com a seguinte distribuição:

**I** - 10% no mínimo para espaços livres de uso público;

**II** - 3% no mínimo para áreas de uso patrimonial;

**III** - 2% no mínimo para áreas de uso institucional;

**IV** - áreas suficientes e necessárias às vias e sistemas de circulação.

**Art. 42** - Somente serão aceitos, como espaços livres de uso público, terrenos que apresentem 25%, no mínimo, de seu perímetro no alinhamento de via de circulação.

**Parágrafo Único** - Serão aceitos, como espaços livres de uso público, canteiros centrais de vias de circulação, desde que arborizados.

**Art. 43** - Somente será aceito, como área de uso institucional, terrenos com acesso por vias de circulação, com duas faixas de rolamento no mínimo para áreas superiores a 500 m<sup>2</sup>, e com três faixas de rolamento, no mínimo, para áreas superiores a 500 m<sup>2</sup>.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



**Art. 44** - As dimensões mínimas dos lotes resultantes do loteamento, desmembramentos ou fracionamentos, são aquelas constantes do Quadro II, que segue, e é parte integrante deste artigo.

## QUADRO II

ZONAS	DIVISÃO	LOTES	
		ÁREA MÍNIMA (m <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA (m)
ZC		200	10
ZR		200	10
ZRB	a	400	12
	b	400	12
	c	300	12
	d	400	12
ZRE		800	15
ZUD	a	400	10
	b	400	10
	c	800	20
	d	400	10
	e	800	20
ZUI		400	10
ZPM		5000	50
ZPA		5000	40
ZUR		30000	-
ZRS		160	8

**Art. 45** - Nos loteamentos existentes, o lote mínimo considerado é aquele constante do memorial descritivo do loteamento, podendo ser permitido o desmembramento ou parcelamento, desde que obedecidos os parâmetros mínimos exigidos nesta Lei, conforme Quadro II.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 46** - Quanto aos procedimentos referentes a loteamentos ou desmembramentos de glebas, o interessado deverá requerer à Prefeitura a análise, aprovação e emissão dos seguintes documentos e informações:

#### I - Diretrizes:

- a) Requerimento com procuração, caso necessário;
- b) Matrícula da propriedade registrada com no máximo 30 dias de expedição;
- c) Croqui de localização ou imagem de satélite georreferenciados;
- d) Certidão negativa de tributos municipais sobre o imóvel;
- e) Certidão de ônus reais que pesem sobre o imóvel;
- f) Cópias do RG e CPF do proprietário, em caso de pessoa física, ou cópias do Contrato Social, Cartão do CNPJ, RG e CPF do representante legal, em caso de pessoa jurídica;

#### II - Aprovação de Projetos:

- a) Requerimento com procuração, caso necessário;
- b) ART de elaboração dos projetos;
- c) Projetos, memoriais e orçamentos de Topografia, Urbanismo, Terraplenagem, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem Pluvial, Pavimentação, Sinalização, Ambiental, Elétrica;
- d) Arquivos digitais gravados em CD;

#### III - Alvará de Construção:

- a) Requerimento com procuração, caso necessário;
- b) ART de direção técnica e/ou execução da obra;
- c) Projetos e memoriais de Topografia, Urbanismo, Terraplenagem, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem Pluvial, Pavimentação, Sinalização, Ambiental, Elétrica aprovados pelo GRAPROHAB, CETESB e CPFL;
- d) Licença de Instalação emitida pela CETESB;

#### IV - Recebimento Provisório:

- a) Requerimento com procuração, caso necessário;
- b) ART's de controles tecnológicos e ensaios;
- c) Laudos de análise de controles tecnológicos e ensaios;

#### V - Recebimento Definitivo:

- a) Requerimento com procuração, caso necessário;
- b) Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento;
- c) Licença de Operação emitida pela CETESB;



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



**Art. 47** - Em resposta aos requerimentos referentes a Loteamento e Desmembramento, a Prefeitura retornará aos interessados os seguintes documentos:

**I** - por enquadramento no inciso "I", do artigo anterior:

a) Carta de Diretrizes.

**II** - por enquadramento no inciso "II", do artigo anterior:

a) Projetos aprovados;

b) Termo de Responsabilidade sobre a iluminação pública;

c) Certidão de Conformidade;

d) Termo de Responsabilidade de retorno dos Projetos aprovados quando do retorno de outros órgãos para análise.

**III** - por enquadramento no inciso "III", do artigo anterior:

a) Termo de Caução;

b) Alvará de construção.

**IV** - por enquadramento no inciso "IV", do artigo anterior:

a) Laudo de vistoria;

b) Guia de Recolhimento da contribuição de ampliação da infraestrutura urbana;

c) Termo de Recebimento Provisório.

**V** - por enquadramento no inciso "V", do artigo anterior:

a) Termo de Liberação de Caução;

b) Termo de Recebimento Definitivo.

**§ 1º** - Em caso de falha(s) de execução ou encaminhamento de documentação dos referidos procedimentos administrativos a Prefeitura retornará um "Comunique-Se" de forma que o interessado a(s) sane ainda dentro do mesmo processo.

**§ 2º** - A emissão da Carta de Diretrizes e a aprovação de Projetos estão vinculados a análise do Conselho Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana (CONCIDADE).

**§ 3º** - Em caso de falta de atividade, dissolução ou extinção do CONCIDADE a emissão da Carta de Diretrizes e Aprovação de Projetos ficarão a cargo da equipe técnica da Prefeitura.

**§ 4º** - Depois de realizados todos os procedimentos administrativos de Loteamento e Desmembramento, o Chefe do Executivo será oficiado para a expedição de Decreto de Recebimento do Empreendimento.

**Art. 48** - Quanto aos procedimentos referentes a subdivisão e/ou anexação de glebas, o interessado deverá requerer à Prefeitura a análise e aprovação dos seguintes documentos e informações:

a) Requerimento com procuração, caso necessário;

b) Matrícula(s) da(s) propriedade(s) registrada(s) com no máximo 30 dias de expedição;

d) Certidão(ões) negativa(s) de tributos municipais sobre o(s) imóvel(is);



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



- e) Certidão(ões) de ônus reais que pesem sobre o(s) imóvel(is);
- f) Cópias do RG e CPF do proprietário, em caso de pessoa física, ou cópias do Contrato Social, Cartão do CNPJ, RG e CPF do representante legal, em caso de pessoa jurídica;
- g) ART de elaboração do projeto;
- h) Projeto e memorial de Topografia;

**Art. 49** - Quanto aos procedimentos referentes a fracionamento e/ou unificação de lotes edificáveis, o interessado deverá requerer à Prefeitura a análise e aprovação dos seguintes documentos e informações:

- a) Requerimento com procuração, caso necessário;
- b) Matrícula(s) da(s) propriedade(s) registrada(s) com no máximo 30 dias de expedição;
- d) Certidão(ões) negativa(s) de tributos municipais sobre o(s) imóvel(is);
- e) Certidão(ões) de ônus reais que pesem sobre o(s) imóvel(is);
- f) Cópias do RG e CPF do proprietário, em caso de pessoa física, ou cópias do Contrato Social, Cartão do CNPJ, RG e CPF do representante legal, em caso de pessoa jurídica;
- g) ART de elaboração do projeto;
- h) Projeto e memorial de Topografia;

**Art. 50** - Quanto aos procedimentos referentes à atualização cadastral de lotes edificáveis ou glebas, o interessado deverá requerer à Prefeitura a análise e aprovação dos seguintes documentos e informações:

- a) Requerimento com procuração, caso necessário;
- b) Matrícula(s) da(s) propriedade(s) registrada(s) com no máximo 30 dias de expedição;
- d) Certidão(ões) negativa(s) de tributos municipais sobre o(s) imóvel(is);
- e) Certidão(ões) de ônus reais que pesem sobre o(s) imóvel(is);
- f) Cópias do RG e CPF do proprietário, em caso de pessoa física, ou cópias do Contrato Social, Cartão do CNPJ, RG e CPF do representante legal, em caso de pessoa jurídica;
- g) ART de elaboração do projeto;
- h) Projeto e memorial de Topografia;
- i) Termo de Anuência dos confrontantes (caso necessário);

**Art. 51** - Em resposta aos requerimentos referentes a subdivisão e/ou anexação de glebas; fracionamento e/ou unificação de lotes edificáveis; atualização cadastral de lotes edificáveis ou glebas; a Prefeitura retornará aos interessados os seguintes documentos:

**I** - Projetos aprovados.

**Parágrafo Único** - Em caso de falha(s) de execução ou encaminhamento de documentação dos referidos procedimentos administrativos a Prefeitura retornará um "Comunique-Se" de forma que o interessado a(s) sane ainda dentro do mesmo processo.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



**Art. 52** - Quanto aos procedimentos referentes à licença de localização o interessado deverá requerer à Prefeitura a análise e aprovação dos seguintes documentos e informações:

a) Nome da pessoa ou razão social responsável pela atividade com identificação;

b) Endereço do local onde a atividade é exercida;

c) Nome do proprietário do imóvel onde a atividade é exercida;

d) Indicação e descrição sucinta de cada atividade exercida num mesmo endereço sob uma mesma razão social;

e) Projeto Arquitetônico ou de Construção aprovado do imóvel ou parte do imóvel onde se exerce a atividade.

**§ 1º** - A licença de funcionamento deverá ser renovada:

**I** - a cada ano, com pagamento da taxa respectiva;

**II** - toda vez que houver alteração ou acréscimo de atividade num mesmo imóvel sob uma mesma razão social.

**III** - toda vez que houver alteração dos responsáveis pela atividade;

**IV** - toda vez que houver alterações dimensionais do imóvel ou parte de imóvel onde se aloja a atividade;

**V** - toda vez que houver alteração do(s) proprietário(s) do imóvel onde se aloja a atividade.

**§ 2º** - A taxa de licença para localização será aplicada quando:

a) da abertura inicial;

b) da mudança de endereço;

c) da mudança de atividade.

**Art. 53** - Em resposta aos requerimentos referentes a licença de localização; a Prefeitura retornará aos interessados os seguintes documentos:

**I** - Licença de localização.

**Parágrafo Único** - Em caso de falha(s) de execução ou encaminhamento de documentação dos referidos procedimentos administrativos a Prefeitura retornará um "Comunique-Se" de forma que o interessado a(s) sane ainda dentro do mesmo processo.

**Art. 54** - O prazo para a Prefeitura se manifestar sobre os procedimentos é de no mínimo 30 dias e no máximo 60 dias, contados a partir da data de apresentação pelo interessado de todos os elementos referidos, além da anuência de outros órgãos competentes.

**Art. 55** - Estando os procedimentos executados de acordo com a legislação municipal, estadual e federal pertinente os mesmos serão deferidos e/ou aprovados.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



## CAPÍTULO VI

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Art. 56** - O proprietário do imóvel em processo de parcelamento informará aos compradores de lotes sobre as restrições e obrigações a que os mesmos estejam sujeitos pelos dispositivos desta lei.

**Art. 57** - Os parcelamentos não aprovados pela Prefeitura e já executados ou alienados, total ou parcialmente estão sujeitos a ação municipal para sua regularização, atendendo sempre que possível, as exigências desta lei.

**Art. 58** - A Prefeitura, por seus órgãos competentes, prestará informações aos interessados na aquisição de terrenos, sobre a situação dos mesmos com relação a licença para edificar e restrições exigentes.

**Art. 59** - O parcelador caucionará como garantia da execução das obras, conforme cronograma, um ou mais imóveis com escritura pública, cujo valor seja igual ou superior ao custo total das obras a serem realizadas.

**§ 1º** - A caução deverá ser apresentada mediante escritura pública, e seu valor será fixado a juízo da Prefeitura.

**§ 2º** - A critério da Prefeitura, o parcelador poderá oferecer como instrumento de garantia uma fiança bancária.

**§ 3º** - No ato de aprovação do projeto, bem como do instrumento de garantia mencionado neste artigo, deverão constar especificamente as obras e serviços que o parcelador fica obrigado a executar nos prazos fixados no cronograma.

**Art. 60** - Pagos os emolumentos devidos e outorgada a escritura de caução mencionada no artigo anterior, a Prefeitura expedirá o competente alvará de parcelamento.

**Parágrafo Único** - No alvará de parcelamento serão explicitados o cronograma aprovado para execução das obras, e a aceitação da garantia.

**Art. 61** - Findo o prazo referido no § 3º do artigo 54, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, a Prefeitura, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, poderá executa-los, comunicando esses fatos ao ministério público da comarca, ou ao delegado de polícia local.

**Art. 62** - O parcelador deverá arcar com a Contribuição de Ampliação da Infraestrutura Urbana no valor de 3 UFM' s por m2 de área vendável do parcelamento para fins de melhoria e ampliação do atendimento dos serviços públicos à população do município.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaiúra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



---

**Art. 63** - Uma vez realizada todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do parcelador e após a devida fiscalização, expedirá o termo de verificação e liberará o parcelador da garantia oferecida.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



## CAPÍTULO VII

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 64** - Ficam tipificadas como infração a esta lei:

**I** - realizar obras de infraestrutura de parcelamento sem o devido licenciamento da Prefeitura;

**II** - anunciar a venda ou promessa de venda de parcelamento sem o devido licenciamento da Prefeitura;

**III** - executar atividade que a critério da Prefeitura passe a oferecer perigo à saúde, à vida à integridade física ou do patrimônio de terceiros, ou provocar excessiva quantidade de pó, fuligem, fumaça, mau cheiro, ruídos, trepidação, clarões ou quaisquer outros incômodos;

**IV** - não informar aos compradores de lotes sobre as restrições e obrigações que os mesmos estejam sujeitos pelos dispositivos desta lei;

**V** - não executar as obras do parcelamento nos prazos previstos;

**VI** - não executar as obras do parcelamento de acordo com as especificações técnicas presentes na documentação técnica;

**VII** - não solicitar regularização de parcelamento já executado total ou parcialmente e não aprovado pela Prefeitura;

**VIII** - não tomar providências compromissadas ou tomar providências em desacordo com o assumido;

**IX** - desrespeito a Notificações;

**X** - desrespeito a Embargos.

**Art. 65** - Ficam os infratores desta lei sujeitos às seguintes penalidades:

**I** - por enquadramento nos incisos "I", "II", "IV" e "VIII", do artigo anterior:

- a) notificação;
- b) multa de 1000 UFM' s;
- c) embargo.

**II** - por enquadramento no inciso "V", do artigo anterior:

- a) notificação;
- b) multa de 1000 UFM' s;
- c) embargo;
- d) reversão da caução a favor do Patrimônio Municipal.

**III** - por enquadramento no inciso "VI", do artigo anterior:

- a) notificação;
- b) multa de 500 UFM' s;



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



**IV** - por enquadramento no inciso "VII", do artigo anterior:

- a) notificação;
- b) multa de 2000 UFM' s;
- c) embargo.

**V** - por enquadramento no inciso "IX", do artigo anterior:

- a) notificação;
- b) multa em dobro;
- c) embargo.

**VI** - por enquadramento no inciso "X", do artigo anterior:

- a) notificação;
- b) multa em dobro;
- c) cassação do Alvará de Construção.

§ 1º - O empreendedor em qualquer momento poderá tomar iniciativa para sanar quaisquer irregularidades sem aplicação das penalidades desde que informada com antecedência ao Departamento responsável da Prefeitura.

§ 2º - No caso de cassação do Alvará de Construção deverá o empreendedor apresentar novo planejamento para a aprovação do Departamento responsável da Prefeitura.

§ 3º - Todas as penalidades estão de acordo com as prerrogativas legais da Prefeitura conforme a lei federal nº. 6766/1979.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



## CAPÍTULO VIII

### DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**Art. 66** - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), previstos nos artigos 139, inciso I e 141, inciso IX da Lei Orgânica do Município de 08 de dezembro de 2004.

**Parágrafo único** - O FMDU tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, rege-se pela legislação pertinente e vincula-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Administração Geral, Infraestrutura e Obras.

**Art. 67** - Constituirão receitas do Fundo:

**I** - dotações orçamentárias;

**II** - o produto de operações de créditos celebrados com organismos nacionais e internacionais, mediante prévia autorização legislativa;

**III** - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênio, consórcios e contratos relacionados com o desenvolvimento urbano;

**IV** - doações públicas e privadas;

**V** - o resultado da aplicação dos seus recursos;

**VI** - as receitas decorrentes da arrecadação de multas por infração à legislação urbanística;

**VII** - o produto das operações interligadas;

**VIII** - o produto da arrecadação do solo criado;

**IX** - outras receitas.

§ 1º - Os recursos do FMDU destinam-se a dar suporte financeiro à implantação dos objetivos, programas e projetos relativos à habitação e à infraestrutura de saneamento básico, previstos no Plano Diretor e Plano de Saneamento em vigor.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal a regulamentação da cobrança devida pela criação de solo, conforme previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Guairá.

§ 3º - O produto da arrecadação do solo criado será aplicado exclusivamente na execução de projetos de construção de infraestrutura urbana e saneamento básico.

§ 4º - O Fundo poderá receber dotações, contribuições e outras receitas para a realização de objetivos específicos.

§ 5º - Os recursos do FMDU serão depositados em Banco oficial, em conta gráfica a ser movimentada na forma da legislação pertinente. O disposto neste parágrafo não se aplica aos repasses cujo instrumento contratual determine explicitamente a instituição financeira destinatária do depósito.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 6º - É vedada a utilização de recursos do FMDU para o pagamento de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos às suas finanças.

**Art. 68** - Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura básica da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Administração Geral, Infraestrutura e Obras, o Conselho de Administração dos Recursos do FMDU, integrada ao Sistema de Auditoria e Controle Interno da Administração Municipal.

§ 1º - O Conselho de Administração dos Recursos do FMDU será constituído pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão da Administração Geral, Infraestrutura e Obras, que o presidirá, pelo Diretor de Finanças, pelo Diretor de Transparência, Justiça e Segurança, por um representante do Departamento de Obras e Manutenção de Próprios Públicos e um do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra (DEAGUA), os dois últimos indicados pelos respectivos Chefes.

§ 2º - É vedada a remuneração a qualquer título dos membros do Fundo e do Conselho de Administração do Fundo, sendo a participação de cada membro considerada como relevante serviço público.

**Art. 69** - Compete ao Conselho de Administração dos Recursos do Fundo:

**I** - analisar e aprovar os planos, programas e projetos relacionados com a aplicação dos recursos do FMDU, ouvido, no que couber, o Conselho Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana (CONCIDADE);

**II** - orientar e acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos aprovados;

**III** - fixar as diretrizes operacionais do FMDU;

**IV** - prestar contas das despesas realizadas;

**V** - praticar todos os atos necessários à gestão do FMDU.

**Art. 70** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Administração Geral, Infraestrutura e Obras e o Conselho de Gestão do FMDU prestarão contas, semestralmente, aos órgãos competentes de fiscalização, das despesas realizadas com recursos do FMDU, publicando o respectivo relatório no Diário Oficial do Município, com a indicação das fontes de receitas e do detalhamento da aplicação.

§ 1º - O Poder Executivo enviará, anualmente, à Câmara Municipal e ao CONCIDADE, relatório detalhado dos balancetes do FMDU.

§ 2º - O saldo positivo do FMDU, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
secretaria@guaira.sp.gov.br



---

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 71** - A execução de obras de parcelamento, de obras de edificações e respectiva utilização, cujo projeto tenha sido comprovadamente apresentado para aprovação aos órgãos competentes em data anterior a da publicação desta Lei, reger-se-á pela legislação em vigor, na data da referida apresentação.

**Parágrafo Único** - Nos casos mencionados no caput deste artigo o prazo de validade dos alvarás de licenças de construção e parcelamento é improrrogável.

**Art. 72** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº. 2759/2016.

**Art. 73** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 08 de novembro de 2018.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito*



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

---

## ANEXO I

### MAPA DE ZONEAMENTO E PERÍMETRO URBANO



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



## ANEXO II

### INDÚSTRIAS CLASSE I5

Fabricação de combustíveis e lubrificantes - gasolina, querosene, óleos combustíveis, gás liquefeito de petróleo, óleos lubrificantes;  
Fabricação de materiais petroquímicos básicos e de produtos petroquímicos e intermediários - exclusive produtos finais;  
Fabricação de produtos derivados da destilação do carvão de pedra;  
Fabricação de gás de hulha e nafta;  
Fabricação de asfalto;  
Sintetização ou pelletização de carvão de pedra e de coque não ligadas à extração;  
Fabricação de graxas lubrificantes, cera parafina, vaselina, coque de petróleo e outros derivados do petróleo;  
Fabricação de pólvoras, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos.

### INDÚSTRIAS CLASSE I4

Britamento de pedras;  
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive de cerâmica;  
Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos;  
Produção de ferro-gusa;  
Produção de ferro e aço em forma primária;  
Produção de ferro-ligas em formas primárias;  
Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias;  
Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - exclusive de metais preciosos;  
Fabricação de celulose;  
Beneficiamento de borracha natural;  
Curtimento e outras preparações de couros e peles inclusive subprodutos;  
Secagem e salga de couros e peles;  
Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação de madeira exclusive refinação de produtos alimentares;  
Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia, com emissão de efluentes líquidos;  
Produção de banha;  
Preparação de pescado e fabricação de conservas do pescado;  
Destilação do álcool;  
Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, com emissão de efluentes líquidos;  
Fabricação de açúcar natural;  
Fabricação de cal;  
Fabricação de cimento;



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto;  
Fabricação de fósforos de segurança;  
Fabricação de solventes;  
Fabricação de gelo, usando amônia como refrigerante;  
Fabricação de rações balanceadas e alimentos para animais, inclusive farinhas de carnes, sangue, osso e peixes;  
Fabricação de gás;  
Saneamento e limpeza urbana - Incineração de lixo;  
Regeneração de borracha;  
Os estabelecimentos industriais nos quais houver processo de:  
a) Redução de minérios de ferro;  
b) Beneficiamento e preparação de minerais não-metálicos exceto metais preciosos;  
c) Qualquer transformação primária de outros minerais metálicos exceto metais preciosos.

### NOTA

Poderão ser excluídos das categorias I5 e I4, independentemente do seu tipo de atividade, os estabelecimentos industriais nos quais não seja processada qualquer operação de fabricação, mas apenas de montagem.

### INDÚSTRIAS CLASSE I3

Produção de fundidos de ferro e aço;  
Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais e de ligas de metais não-ferrosos;  
Fabricação de pasta mecânica;  
Fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e de borracha e látex sintéticos;  
Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mesclas;  
Usinas de compostagem de lixo;  
Abate de animais;  
Fabricação de reparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas;  
Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes;  
Fabricação de adubos e fertilizantes e corretivos do solo;  
Acabamento de fios e tecidos, não processado, em fiações e tecelagens;  
Refinação e moagem de açúcar;  
Preparação de fumo;  
Fabricação de cigarros;  
Fabricação de charutos e cigarrilhas;  
Outras atividades de elaboração de tabaco, não especificadas ou não classificadas.

### INDÚSTRIAS CLASSE I2

Moagem de trigo;  
Fabricação de café e mate solúveis;



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

secretaria@guaira.sp.gov.br



Fabricação de produtos de milho - exclusive óleos;  
Fabricação de produtos de mandioca;  
Fabricação de farinhas diversas;  
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal;  
Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos e fabricação de doces - exclusive de confeitaria.  
Refinação, preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras, de origem animal, destinadas a alimentação.  
Preparação de sal de cozinha;  
Fabricação de vinhos;  
Fabricação de cervejas, chopes e malte;  
Fabricação de bebidas não-alcoólicas;  
Preparação de conservas de carne - inclusive sub-produtos sem emissão de efluentes líquidos;  
Estabelecimentos industriais, não incluídos nas classes I5, I4, I3 e I2, que ocupem lotes de área superior a 2000 m2.

### INDÚSTRIAS CLASSE I1

Estabelecimentos Industriais não incluídos nas classes I5, I4, I3 e I2.



# **Câmara Municipal de Guaiúra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 222, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.018.**

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À  
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE  
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Relação contendo os passes (passagens de ônibus individuais) fornecidas pela Prefeitura nos anos de 2017 e 2018? Tal relação deve conter: o nome do beneficiário, destino da viagem, valor da passagem, empresa que realizou o transporte, motivo da viagem, setor da Prefeitura que concedeu o passe, agente público que o autorizou e o valor total, por ano de passes concedidos.
- 2- Devem ser considerados todos os passes concedidos no período, englobando gabinete, saúde, educação, esporte, cultura e qualquer outro setor que venha a ter concedido passes.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 30 de outubro de 2018.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA**  
**Vereadora**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 223, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018.**

**JOSÉ REGINALDO MORETTI, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Existe previsão ou ação já programada para compra de um aparelho de tomografia computadorizada para a Santa Casa, conforme sugerido por este Vereador na Indicação 28/2017?
- 2- Se sim, qual a data prevista para tal aquisição?.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 05 de novembro de 2018.

**JOSÉ REGINALDO MORETTI**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 224, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018.**

**MOACIR JOÃO GREGÓRIO e MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORES À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VÊM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEREMOS à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Atualmente, a Prefeitura Municipal está depositando lixo no terreno onde está localizada a balança municipal, tal local é licenciado para o depósito de lixo? Existe autorização da CETESB para tanto?
- 2- Foi constatado que a máquina de compactação de lixo que existia no local não mais está disponível para a realização de tal atividade, quais providências estão sendo tomadas para a solução de tal problema?

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 05 de novembro de 2018.

**MOACIR JOÃO GREGÓRIO**  
Vereador

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaiá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 225, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.018.**

**MOACIR JOÃO GREGÓRIO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Cópia integral do processo licitatório realizado para a revitalização da área conhecida como “Mata do Thaís”.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 06 de novembro de 2018.

**MOACIR JOÃO GREGÓRIO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 226, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018.**

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual a data prevista para a realização de nova licitação para a continuidade do programa municipal de castração de cães e gatos?
- 2- O referido programa vai continuar no ano de 2019? Existe previsão de verba orçamentária destinada para tanto no exercício de 2019?

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 08 de novembro de 2018.

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
**Vereadora**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 227, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018.**

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Já existe projeto e estimativa de valor para a realização de obra de reparo do telhado e calhas da unidade do PSF do Bairro João Vacaro?
- 2- Qual a previsão para a realização da obra de reparo deste grave problema?

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 08 de novembro de 2018.

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereadora



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 228, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018.**

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À  
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE  
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Quais providências estão sendo tomadas pela Prefeitura para sanar os problemas constantes de reclamações públicas realizadas contra o servidor público Jorge Massaru Moritsugu?
- 2- Segue em anexo o conjunto de reclamações realizadas de forma pública em rede social.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 08 de novembro de 2018.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA**  
**Vereadora**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 229, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018.**

**JOSÉ REGINALDO MORETTI, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Existe previsão ou ação já programada para realização de obra de sistema de escoamento de águas pluviais no cruzamento existente entre a Rua 22 e a Avenida 5, nas proximidades da Escola Enoch Garcia Leal, conforme sugerido por este Vereador na Indicação 167/2017?
- 2- Se sim, qual a data prevista para início e fim de tal obra?

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 08 de novembro de 2018.

**JOSÉ REGINALDO MORETTI**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 230, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018.**

**JOSÉ REGINALDO MORETTI, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- O Imóvel onde é realizado anualmente o Torneio Leiteiro Municipal, no parque de exposições de nosso município, possui caixa d'água como reservatório? Se sim, qual a capacidade da mesma?

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 08 de novembro de 2018.

**JOSÉ REGINALDO MORETTI**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 231, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

FRANCISCO DE SOUZA LIMA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de processo licitatório para castração de cães e gatos, no final do exercício de 2018, para que tal programa já possa ser iniciado em janeiro de 2019.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista que atualmente, o controle de animais de estimação é reconhecido como necessário, seja por questões de saúde pública, envolvidas no contexto da convivência humana, seja por questões de bem-estar animal.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 30 de outubro de 2018.

---

**FRANCISCO DE SOUZA LIMA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 232, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obras de manutenção e reforma das vias internas do Parque Ecológico Maracá, com especial destaque para as valetas de escoamento de água, que impossibilitam o trânsito de viaturas.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que as referidas vias se encontram em péssimo estado de conservação, colocando em risco a segurança dos usuários, e muitas vezes impedindo o acesso de servidores e até mesmo de agentes policiais, para o devido exercício de suas funções.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 05 de novembro de 2018.

---

**RAFAEL TALARICO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 233, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a substituição de dois bancos de concreto danificados, em frente a academia popular da praça da Santa Casa de Misericórdia de Guairá.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que, em virtude da poda e retirada de árvores existentes no local, ambos os bancos foram completamente destruídos, sendo necessária sua substituição imediata pelo Poder Público Municipal.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 05 de novembro de 2018.

---

**JOSÉ REGINALDO MORETTI**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 234, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

CAIO CÉSAR AUGUSTO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra objetivando a construção de valeta com escoamento de água no cruzamento da Rua 32 com a Avenida 29 (próximo a Paróquia Nossa Senhora Aparecida).

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que as águas pluviais que se acumulam no local, estão prejudicando o trânsito na via pública, e causando graves danos à mesma, sendo necessária tal obra com urgência para otimizar a mobilidade na intersecção das duas vias.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 06 de novembro de 2018.

---

**CAIO CÉSAR AUGUSTO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 235, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a interligação dos sistemas informatizados da Secretaria da Saúde e da Diretoria de Assistência Social, com destaque para o cadastro de usuários.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que aprimorar a eficiência dos serviços prestados em ambas repartições, desburocratizando as atividades de cadastro dos usuários, que muitas vezes precisam realizar várias qualificações, em virtude da ausência de comunicação entre os sistemas.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 08 de novembro de 2018.

---

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
**Vereadora**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 236, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JOSÉ MENDONÇA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que a Prefeitura Municipal promova o chamamento dos candidatos aprovados no concurso público realizado em 2018, para o preenchimento de vagas da Guarda Civil Municipal.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que vários dos guardas já atingiram a idade e o tempo de contribuição para a aposentadoria, devendo a prefeitura tomar as medidas necessárias para o devido preenchimento destas vagas.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 09 de novembro de 2018.

---

**JOSÉ MENDONÇA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 237, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.018**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação, nas áreas de uso comum, de câmeras de segurança no interior das escolas municipais.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista o aumento significativo da ocorrência de crimes no interior das escolas municipais, sendo que tais câmeras vão ser muito úteis na identificação de infratores, colaborando com o trabalho de investigação da polícia.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 09 de novembro de 2018.

---

**RAFAEL TALARICO**  
**Vereador**